



Prefeitura Municipal de Itatiaia Gabinete do Prefeito

LEI Nº 821, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a livre manifestação artística e cultural em locais públicos abertos, tais como praças, largos, parques e afins e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 35, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itatiaia, e pelo Artigo 39, inciso IV e V, da Resolução nº 053/92 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a livre manifestação artística e cultural em locais públicos abertos, tais como praças, largos, parques e afins; sem a necessidade de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, nas seguintes condições:

I - a gratuidade para os espectadores, sendo permitindo doações espontâneas;

II - não haja prejuízo da livre fluência do trânsito de veículos automotores;

III - não haja prejuízo da livre circulação de pedestres, bem como não impeça o acesso a instalações públicas ou privadas;

IV - não necessitem de instalação de estrutura prévia para a sua realização;

V - utilizem fontes próprias de energia, ou tenham sua energia oriunda de estabelecimentos comerciais ou residências próximas;

VI - não tenham patrocínios privados, ressalvados os projetos apoiados por leis municipais, estaduais ou federais de incentivo à cultura;

VII - não frustrem outras manifestações artísticas e culturais anteriormente marcadas para o mesmo local.

Parágrafo único. Caberá aos responsáveis pela manifestação informar ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Itatiaia a data e o horário de sua realização, a fim de não frustrar outras manifestações artísticas e culturais anteriormente marcadas para o mesmo local.

Art. 2º São, para efeitos desta lei, manifestações artísticas e culturais passíveis de realização em espaço público aberto:

I - peças, esquetes, autos e demais expressões teatrais;

II - apresentações, concertos e demais expressões musicais;



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

III - apresentações circenses, sendo vedada a realização de números perigosos e com a utilização de animais;

IV - saraus literários, recitais de poesia e performances correlatas;

V - expressões folclóricas;

VI - rodas de capoeira e demais expressões afro-brasileiras;

VII - exibição de filmes e materiais audiovisuais, ressalvadas as restrições de direitos autorais vigentes;

VIII - as artes plásticas e o artesanato;

IX - manifestações artísticas de cunho religioso.

Art. 3º Fica vedada a restrição de público, sendo considerados espectadores todos aqueles presentes na localidade da manifestação.

Art. 4º Durante a manifestação artística e/ou cultural, fica permitida a comercialização de itens de cunho cultural, como mídias de vídeo e áudio, livros, quadros e objetos artísticos e de artesanato.

Parágrafo único. Os itens de cunho cultural necessitam ser de autoria dos próprios artistas a se manifestar, ou de terceiro com a devida autorização escrita.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia, 20 de outubro de 2017.

VANDER LEITE GOMES
Presidente da Câmara